

**Quadro Comparativo das alterações propostas para o Estatuto Social da Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais – PREVIMINAS**

**PREVIC**

**TÍTULO I – DA PREVIMINAS E SEUS FINS****CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO**

<p>Art.1º - A PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, doravante designada PREVIMINAS, inicialmente autorizada a funcionar sob a denominação de PREVICAIXA - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, pela Portaria nº 322, de 27 de julho de 1992, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e alterada pela Portaria nº 162, de 15 de janeiro de 1996, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira</p>	<p>Art.1º - A PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, doravante designada PREVIMINAS, inicialmente autorizada a funcionar sob a denominação de PREVICAIXA - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, pela Portaria nº 322, de 27 de julho de 1992, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e alterada pela Portaria nº 162, de 15 de janeiro de 1996, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 2º - A PREVIMINAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos planos de benefícios de natureza previdenciária por ela administrados, e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.</p> <p>Parágrafo único - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos serão submetidas ao órgão fiscalizador, na forma do artigo 33 inciso I da Lei Complementar nº 109/2001.</p>	<p>Art. 2º - A PREVIMINAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos planos de benefícios de natureza previdenciária por ela administrados, e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.</p> <p>Parágrafo único - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos serão submetidas ao órgão fiscalizador, na forma do artigo 33 inciso I da Lei Complementar nº 109/2001.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 3º - A PREVIMINAS terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>Art. 3º - A PREVIMINAS terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>Sem alteração.</p>

Art. 4º - O prazo de duração da PREVIMINAS é indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da PREVIMINAS é indeterminado.	Sem alteração.
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETO</b>		
Art. 5º - A PREVIMINAS tem por objeto precípua a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.	Art. 5º - A PREVIMINAS tem por objeto precípua a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.	Sem alteração.
§ 1º - Além do disposto acima caberá a PREVIMINAS:	§ 1º - Além do disposto acima caberá a PREVIMINAS:	Sem alteração.
I – Promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante convênios ou consórcios específicos, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.	I – Promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante convênios ou consórcios específicos, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.	
II – Administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, instituídos anteriormente à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, mantendo o seu custeio e contabilização segregados, em relação ao Plano Previdenciário.	II – Administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, instituídos anteriormente à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, mantendo o seu custeio e contabilização segregados, em relação ao Plano Previdenciário.	
§ 2º - A finalidade da PREVIMINAS não poderá ser alterada e nem suprimido o seu objeto primordial, definido neste artigo.	§ 2º - A finalidade da PREVIMINAS não poderá ser alterada e nem suprimido o seu objeto primordial, definido neste artigo.	Sem alteração.
§ 3º - A PREVIMINAS poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a	§ 3º - A PREVIMINAS poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a	Sem alteração.

correspondente fonte de receita.

correspondente fonte de receita.

## **TÍTULO II – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela PREVIMINAS, bem como os relativos ao fundo administrativo, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.

Parágrafo Único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por suas patrocinadoras ou instituidores.

Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela PREVIMINAS, bem como os relativos ao fundo administrativo, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.

Parágrafo Único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por suas patrocinadoras ou instituidores.

Sem alteração.

Art. 7º - Para a garantia de todas as suas obrigações, a PREVIMINAS constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva às patrocinadoras

Art. 7º - Para a garantia de todas as suas obrigações, a PREVIMINAS constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva às patrocinadoras

Sem alteração.

e/ou aos instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais.	e/ou aos instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais.	
Art. 8º - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste título, estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.	Art. 8º - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste título, estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.	Sem alteração.
<b>CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>		
Art. 9º - Os recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.	Art. 9º - Os recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.	Sem alteração.
Art. 10 – A PREVIMINAS aplicará os recursos garantidores, previstos no <i>caput</i> do art. 6º, de acordo com a Política de Investimentos e respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109/2001.	Art. 10 – A PREVIMINAS aplicará os recursos garantidores, previstos no <i>caput</i> do art. 6º, de acordo com a Política de Investimentos e respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109/2001.	Sem alteração.
Art. 11 - Os recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com a Política de Investimentos, que deverá ser elaborada com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Art. 11 - Os recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com a Política de Investimentos, que deverá ser elaborada com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Sem alteração.
Art. 12 - Toda operação a prazo efetuada pela PREVIMINAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a	Art. 12 - Toda operação a prazo efetuada pela PREVIMINAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a	Sem alteração.



administrativa, contábil, jurídica ou atuarial e comprovada experiência na gestão de empresas financeiras, de previdência privada ou assemelhadas, ou na Administração Pública.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes das patrocinadoras, deverão com elas manter vínculo empregatício, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - Os membros dos órgãos estatutários referidos no *caput* deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVIMINAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 5º - Os diretores e conselheiros da PREVIMINAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título VII.

§ 6º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a PREVIMINAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da PREVIMINAS como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às patrocinadoras/instituidores,

administrativa, contábil, jurídica ou atuarial e comprovada experiência na gestão de empresas financeiras, de previdência privada ou assemelhadas, ou na Administração Pública.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes das patrocinadoras, deverão com elas manter vínculo empregatício, sob pena de perda do mandato.

§ 4º - Os membros dos órgãos estatutários referidos no *caput* deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVIMINAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 5º - Os diretores e conselheiros da PREVIMINAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título VII.

§ 6º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a PREVIMINAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da PREVIMINAS como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às patrocinadoras/instituidores,

Sem alteração.

Sem alteração.

Sem alteração.

Sem alteração.

<p>aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a PREVIMINAS.</p>	<p>aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a PREVIMINAS.</p>	
<p>§ 7º - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo.</p>	<p>§ 7º - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 8º - É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo representar mais de uma patrocinadora ou instituidor.</p>	<p>§ 8º - É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo representar mais de uma patrocinadora ou instituidor.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 9º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado pela PREVIMINAS.</p>	<p>§ 9º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado pela PREVIMINAS.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 10 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à PREVIMINAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, quando assim determinar, fundamentadamente, o órgão responsável pela informação ou pelo documento, exceto por força de lei ou determinação judicial.</p>	<p>§ 10 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à PREVIMINAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, quando assim determinar, fundamentadamente, o órgão responsável pela informação ou pelo documento, exceto por força de lei ou determinação judicial.</p>	<p>Sem alteração.</p>

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<p>Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da PREVIMINAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos</p>	<p>Art. 14 - <b><u>O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da PREVIMINAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e</u></b></p>	<p>Alterado. As demais atribuições previstas na parte final do artigo, a partir da palavra PREVIMINAS foram excluídas, a fim manter o artigo somente com o objetivo geral do CODE</p>
--	--	---

<p>planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela PREVIMINAS, pelo estabelecimento da Política de Investimentos dos recursos garantidores e pela aprovação do Plano de Custeio elaborado pelo atuário responsável para cada um dos planos de benefícios.</p>	<p><b><u>dos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela PREVIMINAS.</u></b></p>	<p>– Conselho de Administração, tratando das demais questões na parte das atribuições.</p>
<p>Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p> <p>I - 3 (três) representantes indicados pelas três patrocinadoras que contarem, na data da escolha, com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>II - 1 (um) representante dos participantes ativos e assistidos vinculados à patrocinadora que contar com o maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária, eleito entre eles;</p> <p>III - 1 (um) representante dos participantes assistidos que expressem o segmento titular do segundo maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária concedidos, eleito</p>	<p>Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p> <p>I - <b><u>2 (dois)</u></b> representantes indicados pelas <b><u>duas</u></b> patrocinadoras que contarem, na data da escolha, com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p><b><u>II – 1 (um) representante indicado pelas demais patrocinadoras, não contempladas no inciso anterior.</u></b></p> <p><b><u>III</u></b> - 1 (um) representante dos participantes ativos e assistidos vinculados à patrocinadora que contar com o maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária, eleito entre eles;</p> <p><b><u>IV</u></b> - 1 (um) representante dos participantes assistidos que expressem o segmento titular do segundo maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária concedidos, eleito</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Alterado, a fim de prever a participação de 2 patrocinadoras no CODE como representantes do maior número de participantes.</p> <p>Incluído, a fim de assegurar representação para as patrocinadoras minoritárias.</p> <p>Renumerado, sem alteração.</p> <p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>entre eles;</p> <p>IV - 1 (um) representante dos participantes ativos que representem o segundo maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, eleito entre eles;</p> <p>§ 1º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, entre seus pares, dentre os participantes do plano de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da PREVIMINAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.</p> <p>§ 2º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a PREVIMINAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.</p> <p>§ 3º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, ficando sem representação no Conselho Deliberativo até que se cumpra o disposto nos §§ 1º e 2º.</p>	<p>entre eles;</p> <p><b>V</b> - 1 (um) representante dos participantes ativos que representem o segundo maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, eleito entre eles;</p> <p>§ 1º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, entre seus pares, dentre os participantes do plano de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da PREVIMINAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.</p> <p>§ 2º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a PREVIMINAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.</p> <p>§ 3º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, <b><u>permanecendo os atuais membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício do cargo até que se cumpra o disposto nos §§ 1º e 2º, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.</u></b></p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Alterado, para reestabelecer a forma de permanência dos atuais membros do CODE a serem substituídos pelas eleições do mandato subsequente.</p>
<p>Art. 16 - Os conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de</p>	<p>Art. 16 - Os conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>estabilidade, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.</p> <p>§ 3º - A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p> <p>§ 4º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p> <p>§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.</p>	<p>estabilidade, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.</p> <p>§ 3º - A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p> <p>§ 4º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p> <p>§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
---	---	---

<p>§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos conselheiros representantes das patrocinadoras.</p>	<p>§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos conselheiros representantes das patrocinadoras.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 7º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente. Havendo ausência ou impedimento de ambos, caberá ao terceiro membro indicado pelas patrocinadoras conduzir os trabalhos.</p>	<p>§ 7º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente. Havendo ausência ou impedimento de ambos, caberá ao terceiro membro indicado pelas patrocinadoras conduzir os trabalhos.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 8º - No caso de vacância caberá ao Vice-Presidente convocar o Conselho Deliberativo para indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso. Na hipótese da vacância, também, do Vice-Presidente, o Conselho deverá ser convocado pelo terceiro membro indicado pelas patrocinadoras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, para completarem o período do mandato em curso.</p>	<p>§ 8º - No caso de vacância ao Vice-Presidente convocar o Conselho Deliberativo para indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso. Na hipótese da vacância, também, do Vice-Presidente, o Conselho deverá ser convocado pelo terceiro membro indicado pelas patrocinadoras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, para completarem o período do mandato em curso.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 9º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, designado ou eleito da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>§ 9º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, designado ou eleito da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 10 - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos do estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de</p>	<p>§ 10 - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos do estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de</p>	<p>Sem alteração.</p>

90 dias.	90 dias.	
§ 11 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.	§ 11 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.	Sem alteração.
Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:  I - ordinariamente, uma vez por mês;  II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da PREVIMINAS.  Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:  I - ordinariamente, uma vez por mês;  II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da PREVIMINAS.  Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	Sem alteração.
<b>SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA</b>		
Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo fixar as políticas para realização dos objetivos da PREVIMINAS, estabelecendo diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, cabendo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias:	<b><u>Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</u></b>	Alterado, posto que a competência do CODE já está discriminada no art. 14 deste Estatuto.

<p>I - política geral de administração da PREVIMINAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária por ela administrados;</p> <p>II - composição, nomeação e exoneração dos membros da diretoria executiva, suas atribuições e áreas de atuação.</p> <p>III - orçamento-programa e suas eventuais alterações, até dezembro do ano em curso;</p> <p>IV - Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas, Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>V - política de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;</p> <p>VI – aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>VII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da PREVIMINAS;</p> <p>VIII - exame e julgamento dos recursos interpostos dos atos dos membros da Diretoria</p>	<p>I - política geral de administração da PREVIMINAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária por ela administrados;</p> <p>II - <b><u>nomeação e exoneração dos membros da diretoria executiva;</u></b></p> <p>III - orçamento-programa e suas eventuais alterações, até dezembro do ano em curso;</p> <p>IV - Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas, Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>V - política de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;</p> <p>VI – aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>VII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da PREVIMINAS;</p> <p>VIII - <b><u>exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva da PREVIMINAS,</u></b> e julgamento dos recursos</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Alterado. Retirar as expressões “composição”, “suas atribuições” e “e áreas de atuação”, a fim de trazer a letra da lei (Inc. VI do art. 13 da LC nº 108/2001).</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Alterado.</p>
---	--	---

Executiva;	interpostos dos atos dos membros da Diretoria Executiva;	
IX - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	IX - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	Sem alteração.
X - indicar e aprovar auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da PREVIMINAS;	X - indicar e aprovar auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da PREVIMINAS;	Sem alteração.
XI- apuração de responsabilidades pelas ações de seus administradores;	XI - apuração de responsabilidades pelas ações de seus administradores;	Sem alteração.
XII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;	XII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;	Sem alteração.
XIII - remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da PREVIMINAS.	XIII - remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da PREVIMINAS.	Sem alteração.
Parágrafo único – Além das matérias previstas no caput, compete ao Conselho Deliberativo acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, verificando se esta atende aos interesses da PREVIMINAS, dos planos de benefícios previdenciais ou assistenciais dos participantes, inclusive assistidos.	Parágrafo único – Além das matérias previstas no caput, compete ao Conselho Deliberativo acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, verificando se esta atende aos interesses da PREVIMINAS, dos planos de benefícios previdenciais ou assistenciais dos participantes, inclusive assistidos.	Sem alteração.
Art. 19 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre:	Art. 19 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre:	
I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de	I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de	

<p>natureza previdenciária, bem como a implantação e a extinção destes;</p> <p>II – definição da política de investimentos e sua gestão;</p> <p>III – adesão e retirada de patrocinadora e instituidores;</p> <p>IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;</p> <p>V - aprovação de instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência.</p> <p>Parágrafo Único – As decisões previstas no inciso I e III deverão ser aprovadas por todas as patrocinadoras.</p>	<p>natureza previdenciária, bem como a implantação e a extinção destes;</p> <p>II – <b>aprovação</b> da política de investimentos e sua gestão.</p> <p>III – adesão e retirada de patrocinadora e instituidores;</p> <p>IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;</p> <p>V - aprovação de instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência.</p>	<p>Alterado, para ajustar a atribuição do CODE ao § 1º do art. 16 da Resolução BACEN nº 3.792/09.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Excluído, tendo em vista que a documentação que deverá acompanhar os processos (alteração de Estatuto, Regulamento, adesão e retirada) está prevista na Res. CGPC nº 08/2004, sendo específica para cada caso, não havendo necessidade de submeter todos os processos a todos patrocinadores.</p>
<p>Art. 20 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 20 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.</p>	<p>Sem alteração.</p>

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

<p>Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PREVIMINAS, cabendo-lhe acompanhar sua gestão econômico-financeira,</p>	<p>Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de <b>controle interno da PREVIMINAS, responsável pela fiscalização,</b> cabendo-lhe</p>	<p>Alterado, a fim de adequar o texto ao disposto no art. 14 da LC nº 108/2001, que classifica o COFI – Conselho Fiscal como órgão de</p>
---	---	---

<p>alertando por escrito a Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas saneadoras e dando ciência ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>acompanhar sua gestão econômico-financeira, alertando por escrito a Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas saneadoras e dando ciência ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>controle interno.</p>
<p>Art. 22 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:</p> <p>I - 1 (um) representante da patrocinadora com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>II - 1 (um) representante da patrocinadora com o segundo maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>III - 1 (um) representante dos participantes assistidos do segmento com maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária concedidos, eleito entre eles;</p> <p>IV - 1 (um) representante dos demais participantes ativos e assistidos não contemplados no inciso anterior, eleito entre eles.</p> <p>§ 1º- Na composição do Conselho Fiscal, pelo menos 2 (dois) membros deverão ser contadores ou técnicos em contabilidade, inscritos no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e os demais deverão ter</p>	<p>Art. 22 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:</p> <p>I - 1 (um) representante da patrocinadora com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>II - 1 (um) representante da patrocinadora com o segundo maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>III - 1 (um) representante dos participantes assistidos do segmento com maior patrimônio administrado pela PREVIMINAS, dentre os benefícios de natureza previdenciária concedidos, eleito entre eles;</p> <p>IV - 1 (um) representante dos demais participantes ativos e assistidos não contemplados no inciso anterior, eleito entre eles.</p> <p>§ 1º- Na composição do Conselho Fiscal <b><u>2 (dois) membros deverão</u></b> ser contadores ou técnicos em contabilidade, inscritos no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e <b><u>2 (dois)</u></b> deverão ter</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Alterado, a fim de definir a composição do Conselho Fiscal com maior transparência e evitar dúvidas interpretações.</p>

<p>graduação em curso superior.</p>	<p>graduação em curso superior.</p>	
<p>§ 2º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, dentre os participantes do plano de benefício de natureza previdenciária, ficando a cargo da PREVIMINAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.</p> <p>§ 3º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Fiscal, cabendo a PREVIMINAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.</p> <p>§ 4º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, ficando sem representação no Conselho Fiscal até que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º acima.</p>	<p>§ 2º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, dentre os participantes do plano de benefício de natureza previdenciária, ficando a cargo da PREVIMINAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.</p> <p>§ 3º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Fiscal, cabendo a PREVIMINAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.</p> <p>§ 4º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, <b><u>permanecendo os atuais membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício do cargo,</u></b> até que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º acima, <b><u>respeitado o prazo máximo de 30 dias corridos.</u></b></p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Alterado, para reestabelecer a forma de permanência dos atuais membros do COFI a serem substituídos pelas eleições do mandato subsequente.</p>
<p>Art. 23 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução.</p> <p>§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável</p>	<p>Art. 23 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução.</p> <p>§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>

<p>§ 2º- O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.</p>	<p>§ 2º- O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§3º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, designado ou eleito da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>§ 3º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, designado ou eleito da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 4º - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos do estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.</p>	<p>§ 4º - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos do estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	<p>§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelos conselheiros eleitos pelos representantes dos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelos conselheiros eleitos pelos representantes dos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:</p> <p>I – ordinariamente – 1 (uma) vez por semana;</p> <p>II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da PREVIMINAS.</p> <p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.</p>	<p>Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:</p> <p>I – ordinariamente – 1 (uma) vez por semana;</p> <p>II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da PREVIMINAS.</p> <p>Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
--	--	---

## SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

<p>Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da PREVIMINAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da PREVIMINAS;</p> <p>III - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável.</p>	<p>Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da PREVIMINAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da PREVIMINAS;</p> <p>III - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação</p>	<p>Sem alteração.</p>
--	---	-----------------------

<p>§ 1º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.</p> <p>§ 2º- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>vigente aplicável.</p> <p>§ 1º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.</p> <p>§ 2º- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
	<p><b><u>Art. 27 – Sem prejuízo da atuação de que trata o artigo citado acima, ainda, compete ao Conselho Fiscal emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:</u></b></p> <p><b><u>I – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</u></b></p> <p><b><u>II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</u></b></p> <p><b><u>III – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das</u></b></p>	<p>Incluído. Trazer para o Estatuto as atribuições elencadas na Res. CGPC nº 13/2004, a fim de atender o Inc. I do art. 5º do mesmo ato normativo. Embora essas atribuições estejam disciplinadas no Regimento Interno da Fundação, este, conforme o disposto no Inc. III do art. 5º da referida Resolução, traz questões operacionais como, por exemplo, reuniões ordinárias, extraordinárias, dentre outros assuntos organizacionais.</p>

<p>§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na PREVIMINAS, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	<p><u>deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</u></p> <p><u>§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.</u></p> <p><u>§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na PREVIMINAS, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</u></p>	<p>Alterado, a fim de adequar o texto a nova legislação, no que diz respeito a atual nomenclatura do órgão Fiscalizador.</p>
	<p><b><u>CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS DE PLANOS</u></b></p>	<p>Incluído. Estabelecer a instituição de conselhos consultivos em relação a cada plano de benefícios administrado, visando otimizar a gestão.</p>
	<p><u>Art. 28 – A Diretoria Executiva da PREVIMINAS, se constatar pertinente, poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de criação de Conselhos Consultivos para os planos de benefícios de natureza previdenciária, e que terão como objeto a proposição de políticas e de acompanhamento de cada um deles.</u></p> <p><u>Parágrafo Único- A definição de competências, forma de funcionamento e</u></p>	

	<b><u>mandato dos órgãos consultivos discriminados no caput serão delineadas por meio de Instrumento específico.</u></b>	
<b>CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL</b>	Renumerado. Título adequado às suas disposições.
Art. 27 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros.	<b>Art. 29</b> - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros.	Renumerado, sem alteração.
§ 1º- O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.	§ 1º- O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.	Sem alteração.
§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a ser utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo para repasse aos demais Conselheiros.	§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a ser utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo para repasse aos demais Conselheiros.	Sem alteração.
§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá criar seções nas dependências das patrocinadoras e/ou associações de aposentados e de		Excluído, pois atualmente tem sido utilizado processo eleitoral por meio eletrônico. Se, porventura, for adotado procedimento

funcionários da ativa, caso defina a forma do processo eleitoral por coleta de votos através de urnas.		diferente, este terá regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral que trata da matéria.
Art. 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício dará posse aos novos membros eleitos.	<b>Art. 30</b> - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício dará posse aos novos membros eleitos.	Renumerado, sem alteração.
<b>CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	Renumerado.
<b>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	Sem alteração.
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIMINAS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	<b>Art. 31</b> - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIMINAS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Renumerado, sem alteração.
Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.	<b>Art. 32</b> - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.	Renumerado, sem alteração.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Sem alteração.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo	§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo	Sem alteração.

<p>Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	<p>Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	
<p>§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá os novos diretores, que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.</p>	<p>§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá os novos diretores, que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.</p>	<p>§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 5º - Na ausência, impedimento ou vacância de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto, sendo que, nos casos de impedimento ou vacância, a substituição se estenderá até que haja nova nomeação.</p>	<p>§ 5º - Na ausência, impedimento ou vacância de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto, sendo que, nos casos de impedimento ou vacância, a substituição se estenderá até que haja nova nomeação.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 6º - O novo diretor nomeado deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago</p>	<p>§ 6º - O novo diretor nomeado deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos descritos no § 1º primeiro do artigo 13 deste Estatuto, no que couber.</p>	<p><b>Art. 33</b> - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos descritos no § 1º primeiro do artigo 13 deste Estatuto, no que couber.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>Art. 33 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 34</b> - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art.34 - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro ou fraude, culpa ou dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.</p>	<p><b>Art.35</b> - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro ou fraude, culpa ou dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:</p> <p>I - ordinariamente, uma vez por mês;</p> <p>II - extraordinariamente, quando convocado por um dos diretores.</p> <p>Parágrafo Único – as deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento, o seu substituto.</p>	<p><b>Art. 36</b> - A Diretoria Executiva reunir-se-á:</p> <p>I - ordinariamente, uma vez por mês;</p> <p>II - extraordinariamente, quando convocado por um dos diretores.</p> <p>Parágrafo Único – as deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento, o seu substituto.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 36 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações privilegiadas a que</p>	<p><b>Art. 37</b> - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>privilegiadas a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	
<p>Art. 37 - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração.</p> <p>I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;</p> <p>II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.</p>	<p><b>Art. 38</b> - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração.</p> <p>I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;</p> <p>II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 38 - Durante o impedimento de que se tratam os artigos 36 e 37, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à PREVIMINAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.</p> <p>§ 1º - A faculdade a que se refere o <i>caput</i> não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - A remuneração prevista no <i>caput</i> deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da PREVIMINAS na forma definida por esta.</p>	<p><b>Art. 39</b> - Durante o impedimento de que se tratam os artigos <b>37 e 38</b>, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à PREVIMINAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.</p> <p>§ 1º - A faculdade a que se refere o <i>caput</i> não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - A remuneração prevista no <i>caput</i> deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da PREVIMINAS na forma definida por esta.</p>	<p>Renumerado, sem alteração. Ajuste de remissão.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>

<p>§ 3º - Não poderá ser contratado pela PREVIMINAS, nos termos do <i>caput</i>, o ex-diretor ao qual seja oferecido nomeação para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, hipóteses em que perceberá a remuneração paga por eles, não sendo admitido que a entidade assuma o encargo da remuneração.</p> <p>§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.</p>	<p>§ 3º - Não poderá ser contratado pela PREVIMINAS, nos termos do <i>caput</i>, o ex-diretor ao qual seja oferecido nomeação para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, hipóteses em que perceberá a remuneração paga por eles, não sendo admitido que a entidade assuma o encargo da remuneração.</p> <p>§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
<p align="center"><b>SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA</b></p>	<p align="center"><b>SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA</b></p>	
<p>Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, até novembro do ano em curso;</p> <p>II - os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>III - os planos de custeio e a política de</p>	<p><b>Art. 40</b> - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, até novembro do ano em curso;</p> <p>II - os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;</p> <p>III - os planos de custeio e a política de</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>investimentos.</p> <p>IV - propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p> <p>V - proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>VI - propostas sobre a adesão de novas patrocinadoras e instituidores;</p> <p>VII - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>VIII - propostas sobre reformas do Estatuto e Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>IX – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;</p> <p>X – O demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS, com periodicidade mensal.</p>	<p>investimentos.</p> <p>IV - propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p> <p>V - proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>VI - propostas sobre a adesão de novas patrocinadoras e instituidores;</p> <p>VII - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>VIII - propostas sobre reformas do Estatuto e Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>IX – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;</p> <p>X – O demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS, com periodicidade mensal.</p>	
<p>Art. 40 - Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I – decidir sobre a criação de novos cargos;</p> <p>II - aprovar o Manual dos Direitos e Deveres dos Empregados da PREVIMINAS;</p> <p>III - aprovar o quadro de pessoal da</p>	<p><b>Art. 41</b> - Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I - decidir sobre a criação de novos cargos;</p> <p>II - aprovar o Manual dos Direitos e Deveres dos Empregados da PREVIMINAS;</p> <p>III - aprovar o quadro de pessoal da</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>PREVIMINAS;</p> <p>IV - criação, transformação ou extinção de unidades organizacionais;</p> <p>V - aprovar a designação dos chefes das áreas técnicas e administrativas, bem como dos agentes e representantes da PREVIMINAS;</p> <p>VI - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da PREVIMINAS;</p> <p>VII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>X - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;</p> <p>XI - manter atualizados os dados cadastrais da PREVIMINAS, de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, informando as alterações dentro do prazo de quinze dias, contados de sua</p>	<p>PREVIMINAS;</p> <p>IV - criação, transformação ou extinção de unidades organizacionais;</p> <p>V - aprovar a designação dos chefes das áreas técnicas e administrativas, bem como dos agentes e representantes da PREVIMINAS;</p> <p>VI - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da PREVIMINAS;</p> <p>VII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>X - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;</p> <p>XI - manter atualizados os dados cadastrais da PREVIMINAS, de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, informando as alterações dentro do prazo de quinze dias, contados de sua</p>	
--	--	--

<p>ocorrência;</p> <p>XII – planejar e executar as atividades de comunicação e marketing;</p> <p>XIII - escolher, dentre os seus membros, o administrador tecnicamente qualificado, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;</p> <p>XIV – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;</p> <p>XV – promover a implementação dos controles internos minimizando os riscos dos negócios;</p> <p>XVI – promover a execução orçamentária.</p>	<p>ocorrência;</p> <p>XII – planejar e executar as atividades de comunicação e marketing;</p> <p>XIII - escolher, dentre os seus membros, o administrador tecnicamente qualificado, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no <i>caput</i> do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;</p> <p>XIV – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor.</p> <p>XV – promover a implementação dos controles internos minimizando os riscos dos negócios;</p> <p>XVI – promover a execução orçamentária.</p>	
---	---	--

### SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

<p>Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 42</b> - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I - representar a PREVIMINAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear</p>	<p><b>Art. 43</b> - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I - representar a PREVIMINAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p>II - assinar com o diretor responsável pela área financeira todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da PREVIMINAS;</p> <p>III - assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, demais documentos que formalizem direitos e obrigações da PREVIMINAS;</p> <p>IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;</p> <p>V- designar, dentre os diretores da PREVIMINAS, seu substituto eventual, que ficará investido de todos os seus poderes e obrigações;</p> <p>VI- fiscalizar e supervisionar a administração da PREVIMINAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVIMINAS que lhe forem solicitadas;</p> <p>VIII – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao</p>	<p>procuradores com poderes <i>ad judicia</i> e <i>ad negotia</i>, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p> <p>II - assinar com o diretor responsável pela área financeira todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da PREVIMINAS;</p> <p>III - assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, demais documentos que formalizem direitos e obrigações da PREVIMINAS;</p> <p>IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;</p> <p>V- designar, dentre os diretores da PREVIMINAS, seu substituto eventual, que ficará investido de todos os seus poderes e obrigações;</p> <p>VI- fiscalizar e supervisionar a administração da PREVIMINAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVIMINAS que lhe forem solicitadas;</p> <p>VIII – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao</p>	
--	--	--

<p>Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>IX – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da PREVIMINAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;</p> <p>X – submeter à Diretoria Executiva o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>XI- promover a execução das atividades relativas ao Planejamento, Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna e Relacionamentos Institucionais;</p> <p>XII - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação;</p> <p>XIII – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos da PREVIMINAS.</p>	<p>Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>IX – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da PREVIMINAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;</p> <p>X – submeter à Diretoria Executiva o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>XI- promover a execução das atividades relativas ao Planejamento, Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna e Relacionamentos Institucionais;</p> <p>XII - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação;</p> <p>XIII – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos da PREVIMINAS.</p>	
--	--	--

**SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE SEGURIDADE**

<p>Art. 43 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da PREVIMINAS nos setores previdencial e assistencial.</p>	<p><b>Art. 44</b> - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da PREVIMINAS nos setores previdencial e assistencial.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 44 - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - normas regulamentadoras do processo de</p>	<p><b>Art. 45</b> - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - normas regulamentadoras do processo de</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>inscrição e cancelamento dos participantes e dependentes;</p> <p>II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuado o empréstimo;</p> <p>III - Normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança e da transferência de recursos portados.</p> <p>IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial da PREVIMINAS;</p> <p>V - os planos de operações atuariais e financeiras;</p> <p>VI - os planos de custeio de seguridade social.</p>	<p>inscrição e cancelamento dos participantes e dependentes;</p> <p>II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuado o empréstimo;</p> <p>III - Normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança e da transferência de recursos portados.</p> <p>IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial da PREVIMINAS;</p> <p>V - os planos de operações atuariais e financeiras;</p> <p>VI - os planos de custeio de seguridade social.</p>	
<p>Art. 45 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:</p> <p>I - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;</p> <p>II - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;</p> <p>III - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>IV – fornecer à Diretoria Executiva as</p>	<p><b>Art. 46</b> - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:</p> <p>I - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;</p> <p>II - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;</p> <p>III - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>IV – fornecer à Diretoria Executiva as</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

informações que lhe forem solicitadas;  V – promover a organização e a atualização do cadastro.	informações que lhe forem solicitadas;  V – promover a organização e a atualização do cadastro.	
<b>SUBSEÇÃO III - DA ÁREA FINANCEIRA</b>		
Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro o planejamento e a execução das atividades financeiras e patrimoniais da PREVIMINAS.	<b>Art. 47</b> - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro o planejamento e a execução das atividades financeiras e patrimoniais da PREVIMINAS.	Renumerado, sem alteração.
Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:  I - o plano de contas da PREVIMINAS e suas alterações;  II – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;  III – planos de custeio administrativo e de aplicação de patrimônio;  IV - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;  V – proposta de política de investimentos;  VI – os mecanismos em conformidade com os procedimentos e padrões de ética com as determinações legais e da Política de Investimentos.	<b>Art. 48</b> - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:  I - o plano de contas da PREVIMINAS e suas alterações;  II – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;  III – planos de custeio administrativo e de aplicação de patrimônio;  IV - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;  V – proposta de política de investimentos;  VI – os mecanismos em conformidade com os procedimentos e padrões de ética com as determinações legais e da Política de Investimentos.	Renumerado, sem alteração.
Art. 48 - Compete ainda ao Diretor Administrativo Financeiro:	<b>Art. 49</b> - Compete ainda ao Diretor Administrativo Financeiro:	Renumerado, sem alteração.

<p>I – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da PREVIMINAS;</p> <p>II – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>III - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>IV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> <p>V - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	<p>I – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da PREVIMINAS;</p> <p>II – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS;</p> <p>III - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>IV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> <p>V - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	
<b>SUBSEÇÃO IV - DA ÁREA ADMINISTRATIVA</b>		
<p>Art. 49 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material e serviços gerais.</p>	<p><b>Art. 50</b> - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material e serviços gerais.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 50 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - planos de organização e funcionamento da PREVIMINAS e suas eventuais alterações;</p> <p>II - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da PREVIMINAS;</p> <p>III - o Manual de Direitos e deveres do</p>	<p><b>Art. 51</b> - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>I - planos de organização e funcionamento da PREVIMINAS e suas eventuais alterações;</p> <p>II - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da PREVIMINAS;</p> <p>III - o Manual de Direitos e deveres do</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

<p>Pessoal;</p> <p>IV – as normas técnicas de administração de pessoal.</p>	<p>Pessoal;</p> <p>IV – as normas técnicas de administração de pessoal.</p>	
<p>Art. 51 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>I – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;</p> <p>II– cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>III – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;</p> <p>IV – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;</p> <p>V – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário;</p> <p>VI – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	<p><b>Art. 52</b> - Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>I – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;</p> <p>II– cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>III – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;</p> <p>IV – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;</p> <p>V – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário;</p> <p>VI – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p><b>TÍTULO V - DOS EMPREGADOS</b></p>		
<p>Art. 52 - Os empregados da PREVIMINAS estarão sujeitos à legislação trabalhista, observado o Sistema de Gestão e Remuneração de Pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho</p>	<p><b>Art. 53</b> - Os empregados da PREVIMINAS estarão sujeitos à legislação trabalhista, observado o Sistema de Gestão e Remuneração de Pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

Deliberativo.	Deliberativo.	
Art. 53 - Os direitos e deveres dos empregados da PREVIMINAS serão objeto de regulamentação própria.	<b>Art. 54</b> - Os direitos e deveres dos empregados da PREVIMINAS serão objeto de regulamentação própria.	Renumerado, sem alteração.
Art. 54 - A admissão de empregados far-se-á mediante processo seletivo, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão e Remuneração e Regulamento de Pessoal da PREVIMINAS.	<b>Art. 55</b> - A admissão de empregados far-se-á mediante processo seletivo, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão e Remuneração e Regulamento de Pessoal da PREVIMINAS.	Renumerado, sem alteração.

## TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO

Art. 55 - O exercício financeiro e contábil da PREVIMINAS coincidirá com o ano civil.	<b>Art. 56</b> - O exercício financeiro e contábil da PREVIMINAS coincidirá com o ano civil.	Renumerado, sem alteração.
Art. 56 - A Diretoria Executiva da PREVIMINAS apresentará ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, orçamento-programa de acordo com o cronograma estabelecido no Regimento Interno da PREVIMINAS.	<b>Art. 57</b> - A Diretoria Executiva da PREVIMINAS apresentará ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, orçamento-programa de acordo com o cronograma estabelecido no Regimento Interno da PREVIMINAS.	Renumerado, sem alteração.
§ 1º - O Conselho Deliberativo discutirá e aprovará, até 30 de dezembro, o orçamento-programa para o próximo exercício.	§ 1º - O Conselho Deliberativo discutirá e aprovará, até 30 de dezembro, o orçamento-programa para o próximo exercício.	Sem alteração.
§ 2º - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.	§ 2º - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.	Sem alteração.
§ 3º - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser	§ 3º - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser	Sem alteração.

autorizadas pelo Conselho Deliberativo modificações no orçamento-programa, desde que exista disponibilidade financeira.	autorizadas pelo Conselho Deliberativo modificações no orçamento-programa, desde que exista disponibilidade financeira.	
Art. 57 - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.	<b>Art. 58</b> - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.	Renumerado, sem alteração.
<b>CAPÍTULO II – DOS PLANOS DE CUSTEIO</b>		
Art. 58 - Os Planos de Custeio relativo a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela PREVIMINAS, serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, até 30 de dezembro do mesmo ano, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação das respectivas patrocinadoras e/ou instituidores.	<b>Art. 59</b> - Os Planos de Custeio relativo a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela PREVIMINAS serão <b>homologados</b> anualmente pelo Conselho Deliberativo, até 30 de dezembro do mesmo ano, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação das respectivas patrocinadoras e/ou instituidores.	Renumerado. Alterado para substituir a expressão “ <i>aprovados</i> ” por “ <i>homologados</i> ”, entendida como sendo mais coerentemente com a atribuição do conselho.
§ 1º- As patrocinadoras e/ou os instituidores deverão aprovar o respectivo Plano de Custeio, até 15 (quinze) dias após serem encaminhados pela Diretoria Executiva.	§ 1º- As patrocinadoras e/ou os instituidores deverão aprovar o respectivo Plano de Custeio, até 15 (quinze) dias após serem encaminhados pela Diretoria Executiva.	Sem alteração.
§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos seus encargos.	§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos seus encargos.	Sem alteração.
Art. 59 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:	<b>Art. 60</b> - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:	Renumerado, sem alteração.
I - contribuições mensais dos participantes e	I - contribuições mensais dos participantes e	

<p>patrocinadoras;</p> <p>II- dotações das patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;</p> <p>III - receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;</p> <p>IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;</p> <p>V – contribuições de assistidos, a título de custeio previdencial e administrativo;</p> <p>VI – jóia dos participantes ativos e mantidos;</p> <p>VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado.</p>	<p>patrocinadoras;</p> <p>II- dotações das patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;</p> <p>III - receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;</p> <p>IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;</p> <p>V – contribuições de assistidos, a título de custeio previdencial e administrativo;</p> <p>VI – jóia dos participantes ativos e mantidos;</p> <p>VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado.</p>	
<p>Art. 60 - As despesas administrativas da PREVIMINAS serão custeadas pelas patrocinadoras, pelos participantes e assistidos, e serão estabelecidas em cada Regulamento do Plano de Benefícios de natureza previdenciária.</p>	<p><b>Art. 61</b> - As despesas administrativas da PREVIMINAS serão custeadas pelas patrocinadoras, pelos participantes e assistidos, <b><u>respeitados os limites legais aplicáveis.</u></b></p>	<p>Renumerado. Adequar o texto ao disposto na Res. CGPC nº 29/2009, uma vez que o custo administrativo é definido pelo plano de custeio de cada plano.</p>
<p>Art. 61 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.</p>	<p><b>Art. 62</b> - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p><b>TÍTULO VII – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b></p>		
<p>Art. 62 - Os benefícios de natureza previdenciária previstos nos Regulamentos Específicos de cada um dos planos só</p>	<p><b>Art. 63</b> - Os benefícios de natureza previdenciária previstos nos Regulamentos Específicos de cada um dos planos só</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

poderão ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.	poderão ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.	
--	--	--

**TÍTULO VIII- DO QUADRO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS**

Art. 63 - São membros da PREVIMINAS:  I - as patrocinadoras;  II - os instituidores;  III – participantes;  IV – assistidos;  V – dependentes;  VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.	<b>Art. 64</b> - São membros da PREVIMINAS:  I - as patrocinadoras;  II - os instituidores;  III – participantes;  IV – assistidos;  V – dependentes;  VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.	Renumerado, sem alteração.
--	---	----------------------------

**SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS**

Art. 64 - Consideram-se patrocinadoras da PREVIMINAS as seguintes pessoas jurídicas:  I - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG;  II - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG;  III - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG;  IV - MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A;	<b>Art. 65</b> - Consideram-se patrocinadoras da PREVIMINAS as seguintes pessoas jurídicas:  I - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG;  II - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG;  III - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG;  IV - MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A;	Renumerado, sem alteração.
--	---	----------------------------

<p>V - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;</p> <p>VI - PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais;</p> <p>VII – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.</p> <p>§ 1º – Para fins do disposto no <i>caput</i> deste artigo, existem, ainda, planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS relativos às seguintes patrocinadoras extintas:</p> <p>I – DEOP – Departamento Estadual de Obras Públicas (Ex-CODEURB);</p> <p>II – FJP - Fundação João Pinheiro;</p> <p>III – Minas Caixa – (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais).</p>	<p>V - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;</p> <p>VI - PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais;</p> <p>VII – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Para fins do disposto no <i>caput</i> deste artigo, existem, ainda, planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS relativos às seguintes patrocinadoras extintas:</p> <p>I – DEOP – Departamento Estadual de Obras Públicas (Ex-CODEURB);</p> <p>II – FJP - Fundação João Pinheiro;</p> <p>III – Minas Caixa – (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais).</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 65 - Consideram-se ainda patrocinadoras as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, mediante aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><b>Art. 66</b> - Consideram-se ainda patrocinadoras as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, mediante aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p><b>SEÇÃO II - DOS INSTITUIDORES</b></p>		
<p>Art. 66 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem Convênio de Adesão, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão Regulador e</p>	<p><b>Art. 67</b> - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem Convênio de Adesão, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão Regulador e</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

Fiscalizador.	Fiscalizador.	
<b>SEÇÃO III - DOS PARTICIPANTES</b>		
<p>Art. 67 - Considerar-se-á participante toda pessoa física que venha a aderir a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS.</p> <p>§ 1º - Compõem a classe dos participantes da PREVIMINAS na qualidade de:</p> <p>I – participante assistido – o participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de benefício de prestação continuada, conforme o respectivo Regulamento do plano de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>II – participante ativo – o participante que não estiver em gozo de benefício de prestação continuada, conforme o respectivo Regulamento do plano de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>III – participante autopatrocinado – aquele que permanecer filiado ao respectivo plano de benefício, conforme o regulamento do plano;</p> <p>IV – participante mantido – os ex-servidores da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, que permaneceram no plano previdencial da Minas Caixa, oferecido pelo extinto patrocinador;</p>	<p><b>Art. 68</b> - Considerar-se-á participante toda pessoa física que venha a aderir a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela PREVIMINAS.</p> <p>§ 1º - Compõem a classe dos participantes da PREVIMINAS na qualidade de:</p> <p>I – <b>assistido</b> – o participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de benefício de prestação continuada, conforme o respectivo Regulamento do plano de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>II – participante ativo – o participante que não estiver em gozo de benefício de prestação continuada, conforme o respectivo Regulamento do plano de benefícios de natureza previdenciária;</p> <p>III – participante autopatrocinado – aquele que permanecer filiado ao respectivo plano de benefício, conforme o regulamento do plano;</p> <p>IV – participante mantido – os ex-servidores da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, que permaneceram no plano previdencial da Minas Caixa, oferecido pelo extinto patrocinador;</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Alterado. Adequar terminologia à LC Nº 109/01, art. 8º e àquela disposta os regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
V – participante remido – aquele que, permanecer filiado ao respectivo plano de	V – participante remido – aquele que, permanecer filiado ao respectivo plano de	Sem alteração.

<p>benefícios, conforme o Regulamento do Plano;</p> <p>§ 2º - Consideram-se dependentes do participante as pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica desses, reconhecidas pela Previdência Social.</p>	<p>benefícios, conforme o Regulamento do Plano;</p> <p>§ 2º - Consideram-se dependentes do participante as pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica desses, reconhecidas pela Previdência Social.</p>	<p>Sem alteração.</p>
--	--	-----------------------

**CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DO CANCELAMENTO DA ADESÃO**

<p>Art. 68 - A formalização da condição de Patrocinadora ou Instituidor da PREVIMINAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><b>Art. 69</b> - A formalização da condição de Patrocinadora ou Instituidor da PREVIMINAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS.</p> <p>§ 2º - Equiparam-se aos empregados das patrocinadoras os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadoras e instituidores.</p>	<p>§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS.</p> <p>§ 2º - Equiparam-se aos empregados das patrocinadoras os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadoras e instituidores.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 69 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das</p>	<p><b>Art. 70</b> - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>

características do plano.	características do plano.	
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Art. 70 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão Fiscalizador.	<b>Art. 71</b> - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão Fiscalizador.	Renumerado, sem alteração.
Art. 71 - As alterações do Estatuto da PREVIMINAS não poderão:  I - contrariar os objetivos referidos neste Estatuto;  II - reduzir benefícios já iniciados;  III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.	<b>Art. 72</b> - As alterações do Estatuto da PREVIMINAS não poderão:  I - contrariar os objetivos referidos neste Estatuto;  II - reduzir benefícios já iniciados;  III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.	Renumerado, sem alteração.
Art. 72 - A liquidação extrajudicial da PREVIMINAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.	<b>Art. 73</b> - A liquidação extrajudicial da PREVIMINAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.	Renumerado, sem alteração.
Art. 73 - As patrocinadoras respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela PREVIMINAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.	<b>Art. 74</b> - As patrocinadoras respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela PREVIMINAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.	Renumerado, sem alteração.
Art. 74 - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a	<b>Art. 75</b> - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a	Renumerado, sem alteração.

<p>PREVIMINAS pelos prejuízos causados a terceiros em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> <p>Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.</p>	<p>PREVIMINAS pelos prejuízos causados a terceiros em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p> <p>Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela PREVIMINAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 75 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.</p>	<p><b>Art. 76</b> - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p>Art. 76 - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela PREVIMINAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.</p>	<p><b>Art. 77</b> - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela PREVIMINAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>
<p><b>TÍTULO X – DA VIGÊNCIA</b></p>		
<p>Art. 77 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p><b>Art. 78</b> - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p>Renumerado, sem alteração.</p>